

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

SOLICITANTE : ZETRASOFT LTDA (CNPJ/MF nº 03.881.239/0001-06)

A) ITEM 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

O item supracitado estabelece sobre o envio das propostas. Entendemos que as propostas poderão ser enviadas até as 18h do dia 12/09/2019 através do endereço eletrônico s6.ch@cpex.eb.mil.br ou protocolo físico no Centro de Pagamento do Exército – CEPEX, 6ª seção, Avenida do Exército – QGEX – Bloco I – 4º Piso – SMU – CEP 70630-904, Brasília-DF. Nosso entendimento está correto? A proposta poderá ser protocolada também por meio físico na CEPEX até as 18h do dia 12/09/2019?

Resp: Entendimento correto. A proposta poderá também ser protocolada por meio físico.

B) ITEM 13 – SUBITEM 13.6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O subitem 13.6 determina que as impugnações e esclarecimentos não suspendem os prazos. Entendemos que os prazos não serão suspensos desde que as Impugnações e Esclarecimentos tempestivos, tenham sido respondidos. Nosso entendimento está correto?

Resp: Os prazos não ficarão suspensos em razão de pedidos de esclarecimentos e pedidos de impugnação não acatados. Caso um pedido de impugnação seja acatado e afete o objeto do edital, o mesmo será revogado para retificação, sendo novamente lançado em ocasião futura.

C) ITEM 7 – SUBITEM 7.5 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O subitem 7.5 fixa que deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica, comprovando no mínimo a vinculação de 450 mil servidores federais. Gentileza esclarecer:

- Entendemos que para a comprovação será aceito somatório de atestados. Nosso entendimento está correto?
- Entendemos que no atestado deverá constar o número de servidores vinculados ao Órgão. Nosso entendimento está correto?

Resp: Entendimento correto. A comprovação deve ser feita pelo somatório dos vinculados de cada Órgão/Entidade federal, discriminando também o quantitativo de cada um individualmente.

D) ITEM 8 - SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA (TERMO DE REFERÊNCIA)

O Item 8 estabelece que haverá apresentação de Prova de Conceito das empresas que tiverem as propostas analisadas e aprovadas pela Comissão de Seleção. Assim gostaríamos de esclarecer:

- A convocação da empresa para a realização da Prova de Conceito será efetuada através de comunicação via e-mail?
- As empresas irão apresentar uma seguida da outra? Ou haverá convocação diferente com data específica para cada empresa?
- A Prova de Conceito possui duração máxima para cada empresa?

Resp: A Prova de Conceito será agendada em datas diferentes para cada empresa, na ordem de apresentação das propostas, isto é, a empresa que apresentar a primeira proposta será a primeira a realizar a Prova de Conceito. As datas serão comunicadas via email e também disponibilizadas no site junto com o presente Edital, bem como todos os documentos e esclarecimentos produzidos pela Comissão de Seleção, para dar ciência a todos os participantes em todas as fases do presente processo. A Prova de Conceito demandará o tempo que for necessário pela Comissão de Seleção para analisar todo o sistema e atribuir a pontuação a cada requisito estabelecido, podendo haver reagendamento de outras apresentações, em função de possíveis atrasos ou situações excepcionais.

E) ITEM 8 – SUBITEM 8.1 – SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA (TERMO DE REFERÊNCIA)

O subitem supracitado determina que as licitantes que “tiverem as propostas analisadas e aprovadas pela Comissão de Seleção receberão, via e-mail, arquivos teste com as informações mínimas para identificação dos consignados”. Poderiam esclarecer quanto tempo antes da Prova de Conceito o e-mail com os arquivos será encaminhado à empresa?

Resp: Os arquivos serão disponibilizados 7 dias antes da Prova de Conceito agendada.

F) ITEM 8 – SUBITEM 8.8 – SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA (TERMO DE REFERÊNCIA)

O subitem supracitado estabelece que “caso seja apresentada solução melhor ou mais viável que a estabelecida nos requisitos do Item 6 do presente Termo de Referência, a Comissão poderá tomar a mesma como suficiente para o atendimento das necessidades que originaram determinado requisito”. Resta patente a possibilidade de julgamento da Comissão baseando-se em critérios subjetivos, o que é terminantemente proibido na Lei de Licitações. Os artigos 3º, 40, VII, 44, §1º e 45 da Lei 8.666/93 vedam Editais que não sejam objetivos e claros. Poderiam nos esclarecer:

- o que significa o termo “solução melhor ou mais viável”?
- Se a Comissão entender que a solução é melhor/mais viável, mesmo sem atender os requisitos técnicos do Anexo I (Item 6 do Termo de Referência), a mesma poderá ser a empresa vencedora, desrespeitando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório? Qual seria a pontuação para esta empresa, tendo em vista que ela poderá não atender os requisitos técnicos?

Resp: Ressaltamos que o presente Edital toma como referência a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e subsidiariamente a Lei 8.666 (Licitações e Contratos), isto porque o Contrato de Comodato, termo que formalizará o vínculo entre a empresa selecionada e o Comando do Exército, e que é regulado pela Lei 10.406.

Os Princípios da Administração Pública devem sempre ser observados nos atos do Poder Público, sendo que a Lei de Licitações e Contratos deixa explícitos princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. Apesar de tratar-se de contratação regulada pelo Código Civil, não podemos afastar os princípios e os ditames estabelecidos na legislação específica

sobre contratação com Órgão Público, isto é, a Lei 8.666, sendo assim a mesma utilizada subsidiariamente no presente processo.

Uma solução que se apresente como melhor ou mais viável a um requisito estabelecido no rol do Anexo I, como no caso de uma inovação que se apresente como solução a um ou mais requisitos estabelecidos, poderá ser aceita pela Comissão. Por exemplo, se um requisito estabeleceu que fosse disponibilizado o RELATÓRIO "A" e outro requisito estabeleceu que fosse disponibilizado o RELATÓRIO "B", caso o sistema apresente uma solução diferente, onde o próprio usuário selecione os itens e ele mesmo gere os relatórios estabelecidos nos dois requisitos, bem como outros mais, a solução se apresentará melhor ou mais viável que a estipulada no rol do Anexo I, sendo a pontuação atribuída a todos os requisitos estabelecidos.

Desta forma, não há subjetividade na atribuição da pontuação, visto que as mesmas sempre estarão vinculadas aos requisitos estabelecidos. Poderá haver inovação na solução dos requisitos, mas não a criação de novos requisitos ou atribuição de novos pontos para atender a uma solução melhor/mais viável.


G) ITEM 8 – SUBITEM 8.10 – SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA (TERMO DE REFERÊNCIA)

O Subitem 8.10 determina que o critério de desempate para interessadas com a mesma pontuação "será a que possuir maior quantidade de consignantes vinculados em sua base de dados, somando-se os quantitativos dos três níveis da Administração Pública com o da iniciativa privada". Poderiam esclarecer:

- Segundo o item 4.7 do Termo de Referência, Consignante (Comodatária) é "SEF, por intermédio do CPEx, gestor de todas as consignações, que procede aos descontos relativos na remuneração, nos proventos ou na pensão do Consignado, em favor da Consignatária". Entendemos que a maior quantidade de consignantes descrita no item 8.10, quer dizer, a maior quantidade de Convênios (Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Empresas/Instituições de direito privado), nosso entendimento está correto? O critério de desempate será a licitante que possuir o maior número de Convênios vinculados em sua base?
- Como será realizada a comprovação do número de consignantes das empresas? Em qual momento as empresas deverão apresentar a comprovação? No envio das propostas?

Resp: A correta interpretação do Subitem 8.10 é a de será usado o item 44 do Anexo I, que estabelece o Atestado de Capacidade Técnica dos Órgãos/Entidades federais, como critério de desempate. Desta feita, em caso de empate, a empresa que possuir a maior quantidade de vinculados em sua base de dados comprovados pelos atestados das instituições supracitadas será a selecionada.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019


PLÍNIO MARIA CARNEIRO - Cap
Integrante Requisitante


JOÃO LUIZ ALDRIGHI - Cap PTT
Integrante Técnico


MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS - 2º TEN OTT
Integrante Técnico